

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 24 de junho de 2024



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Interrupção da decadência para reclamações formalizadas junto a órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC)**

PL 02393/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)

1

### **Atribuição à ANPD da responsabilidade de garantir a segurança de dados pessoais**

PL 02335/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)

1

### **Aplicação das disposições de atos normativos infralegais para atos do legislativo e judiciário**

PLP 00114/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)

1

### **Autorização de credores para rastrear bens de garantia sem consentimento do titular em casos de inadimplemento**

PL 02352/2024 - Autoria: Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)

2

### **Regulamentação do uso de tecnologias de vigilância e coleta de dados pessoais no território nacional**

PL 02416/2024 - Autoria: Dep. Nely Aquino (PODE/MG)

2

### **Conservação, proteção e o uso sustentável do bioma Pantanal**

PL 02334/2024 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS)

3

### **Responsabilização de indivíduos e empresas em casos de negligência que resultem em queimaduras**

PL 02375/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)

4

### **Ampliação dos tipos de planos privados de assistência à saúde que a ANS pode autorizar reajustes e revisões**

PL 02387/2024 - Autoria: Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP)

5

### **Instituição do Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas**

PL 02364/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)

5

**Caracterização do período de gozo do auxílio-doença como tempo de trabalho para concessão de aposentadoria especial** 5

PLP 00097/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

**Imposição do custeio do vale-transporte apenas pelo empregador** 6

PL 02320/2024 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)

**Permissão de movimentação do FGTS nos casos de acometimento do trabalhador ou dependente por esclerose múltipla ou por esclerose lateral amiotrófica** 6

PL 02360/2024 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)

**Criação do Banco de Empregos para a Juventude para divulgação de oportunidades de emprego, estágios e aprendizagem** 6

PL 02359/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)

**Extinção da cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha** 7

PL 01855/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

**Instituição de normas para a adoção de inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura** 7

PL 02372/2024 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)

**Destinação de recursos da CDE para a reconstrução do sistema elétrico do Rio Grande do Sul danificadas pelos eventos climáticos ocorridos em maio de 2024** 7

PL 02406/2024 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)

**Desoneração de contribuições previdenciárias sobre remuneração de até um salário-mínimo** 8

PL 02373/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

**Capacitação de jovens para o mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)** 8

PL 02357/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Vedação da adição de qualquer quantidade de açúcares ou adoçantes nos alimentos para lactentes** 9

PL 02343/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)

**Definição de requisitos do tamanho das letras utilizadas nos prazos de validade nos rótulos de alimentos** 9

PL 02316/2024 - Autoria: Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)

**Permissão de referência de origem natural somente para produtos industrializados com percentual mínimo de matéria-prima da flora brasileira** 9

PL 02312/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)

**Obrigatoriedade de fabricação de equipamentos elétricos bivolt no Brasil** 10

PL 02381/2024 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)

**Instituição do Programa Nacional de Reabilitação Tecnológica Avançada** 10

PL 02333/2024 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

**Proibição do uso de mercúrio no aproveitamento de substâncias minerais** 11

PL 02417/2024 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

Interrupção da decadência para reclamações formalizadas junto a órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC)

**PL 02393/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para incluir, como causa obstativa da decadência, a formalização de reclamação junto a órgão de defesa do consumidor."

Inclui no CDC que interrompe a **decadência da reclamação** pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, aquela que for oficializada **perante órgão ou entidade pública integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC)**, até a **negativa formal do fornecedor em audiência ou o descumprimento** do acordo celebrado.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Atribuição à ANPD da responsabilidade de garantir a segurança de dados pessoais

**PL 02335/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)**, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados."

Adiciona, na LGPD, **atribuição à ANPD** da responsabilidade de:

I - **fiscalizar a implementação das medidas de segurança** que visam a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

II - **fiscalizar e aplicar sanções** em caso de incidentes de segurança relacionados a **vazamento de dados pessoais**.

Aplicação das disposições de atos normativos infralegais para atos do legislativo e judiciário

**PLP 00114/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)**, que "Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para estabelecer mecanismos de padronização, modernização e simplificação dos Atos Normativos infra legais."

Expande o escopo de aplicação dos Atos Normativos infra legais para **incluir atos administrativos e especificar que as disposições também se aplicam a atos expedidos pelos poderes Legislativo e Judiciário**, quando estes estiverem exercendo funções regulamentadoras ou administrativas.

- Determina que o Poder Executivo deve **publicar, anualmente, relatório sobre** Atos Normativos infra legais, em especial os com **finalidade de identificar e revogar os atos normativos obsoletos e ineficazes**.

- Fixa que **também compete aos Poderes Legislativo e Judiciário**, publicar o relatório, no que se refere as suas

competências administrativas e regulamentares.

## Autorização de credores para rastrear bens de garantia sem consentimento do titular em casos de inadimplemento

**PL 02352/2024 - Autoria: Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)**, que "Modifica a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para esclarecer hipótese de exercício regular de direito contratual de que trata o art. 11, inciso II, alínea d, do referido diploma legal."

Adiciona, na LGPD, a hipótese de que, dentro do exercício regular de direitos contratuais, na situação em que o **tratamento de dados pessoais sensíveis é permitido sem consentimento do titular, o credor pode usar tecnologia para localizar bens de garantia em operação de crédito ou de arrendamento mercantil, em caso de inadimplemento e ausência de entrega voluntária do bem no prazo legal.**

## Regulamentação do uso de tecnologias de vigilância e coleta de dados pessoais no território nacional

**PL 02416/2024 - Autoria: Dep. Nely Aquino (PODE/MG)**, que "Dispõe sobre a regulamentação do uso de tecnologias de vigilância e coleta de dados pessoais no território nacional, complementando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e estabelecendo diretrizes adicionais para a proteção da privacidade e dos direitos dos cidadãos."

Regulamente o **uso de tecnologias de vigilância e coleta de dados pessoais**, através de normas específicas, visando proteger a privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos, **em complementação à LGPD.**

- **Veda** a utilização de tecnologias de vigilância e coleta de dados pessoais para **monitoramento indiscriminado e para fins de discriminação.**

- **Restringe coleta, tratamento e armazenamento de dados a condições específicas**, como consentimento do titular e ordem judicial.

- **Regula uso de tecnologias de localização para comunicações comerciais**, devendo ser expressamente autorizado pelo titular dos dados, informar de forma clara e acessível sobre a coleta e o uso dos dados de localização, e permitir ao titular dos dados a opção de recusar ou revogar o consentimento a qualquer momento.

- **Impõe medidas de segurança e transparência** pelas empresas que usam tecnologias de vigilância.

- Estabelece sanções para o descumprimento das disposições, incluindo multas e suspensão de atividades.

- Atribui à **ANPD e ANATEL** a fiscalização e aplicação das normas, e fixa que elas devem:

I - **monitorar e fiscalizar as empresas de telecomunicações** que operam no território nacional;

II - assegurar que as infraestruturas de comunicação sejam seguras e que os dados pessoais transmitidos por dispositivos móveis estejam adequadamente protegidos; e

III - coordenar com outras autoridades nacionais e internacionais para abordar questões de privacidade e segurança digital de

forma integrada.

## • MEIO AMBIENTE

### Conservação, proteção e o uso sustentável do bioma Pantanal

**PL 02334/2024 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS)**, que "Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e o uso sustentável do bioma Pantanal e dá outras providências."

Estabelece **normas e critérios** para a conservação, proteção, restauração e uso sustentável do bioma Pantanal.

- Determina que o **Poder Executivo Federal elabore o Zoneamento Ecológico-Econômico do Pantanal a cada 10 anos, incluindo diretrizes** como regularização fundiária, conservação ambiental, reconhecimento de territórios tradicionais, gestão sustentável de pesca e pecuária, organização de polos industriais não poluidores e de bioeconomia, desenvolvimento não poluente e de turismo sustentável, redução de emissões de gases de efeito estufa e combate a incêndios, visando orientar políticas públicas e decisões de desenvolvimento e meio ambiente.

- Classifica as **Áreas de Uso Restrito do Bioma Pantanal como aquelas de objeto de especial proteção**, não sujeitas a projetos de supressão da vegetação nativa e **veda**:

I - **as alterações no regime hidrológico e a construção** de diques, drenos, barragens bem como fechamento dos canais naturais de acesso às baías e lagoas marginais, **que afetem corpos d'água**;

II - **a supressão, em 80%, de vegetação arbóreo-arbustiva nas cordilheiras**, salvo em casos de utilidade pública ou interesse social;

III - **a abertura de canais de drenagem** ou "bocas", bem como **fechamento dos canais naturais de acesso às baías e lagoas marginais**; e

IV - **a implantação de cultivos agrícolas** como soja, cana-de-açúcar, eucalipto e qualquer cultivo florestal exótico, salvo para pequena propriedadee agricultura familiar sem fins comerciais.

- Determina que nos processos de **requerimento de autorização ambiental para supressão vegetal será exigido Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)**, para os empreendimentos a partir de **500 hectares**.

- Planeja a **implantação de vias de transporte** no Bioma Pantanal respeitando a dinâmica hidrológica local para mitigar impactos, **proíbe aterros em áreas inundáveis** e **exige construção de pontes que mantenham o fluxo natural das águas**.

- Fixa que a navegação comercial nos rios formadores do Bioma Pantanal deve ser realizada de forma a garantir a compatibilidade com a conservação da diversidade biológica e dos recursos hídricos, **adaptando as embarcações às características dos rios**.

- **Veda a construção de barragens para aproveitamento hidrelétrico** e outras formas de barramento dos rios ainda livres de barragens na Bacia do Alto Paraguai.

- **Condiciona a atividade minerária** no Sistema Bacia do Alto Paraguai/Bioma Pantanal **à obtenção de licenciamento**

**ambiental com EIA/RIMA e à adoção de medidas compensatórias para recuperação ou conservação de áreas**, exigindo relatórios trimestrais de automonitoramento e segurança de barragens para empreendimentos existentes e futuros.

- Estabelece a **Política de Fomento ao Turismo Sustentável no bioma Pantanal**, com o propósito de impulsionar o desenvolvimento da atividade turística, promovendo a integração dos setores econômicos, sociais, educacionais, culturais e ambientais.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Responsabilização de indivíduos e empresas em casos de negligência que resultem em queimaduras

**PL 02375/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)**, que "Dispõe sobre a responsabilização de indivíduos e empresas em casos de negligência que resultem em queimaduras; estabelece a obrigatoriedade de treinamentos periódicos e de que haja profissionais treinados em primeiros socorros; e dá outras providências."

Estabelece a responsabilização de indivíduos e empresas, em casos de **negligência que resultem em queimaduras**.

- Considera como empresas com risco direto, aquelas cujas atividades, processos ou operações envolvam manipulação de substâncias inflamáveis ou explosivas, soldagem, exposição a altas temperaturas, equipamentos de calor intenso, manuseio de produtos corrosivos, ou atividades relacionadas a fogos de artifício, entre outras consideradas arriscadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

- Determina que qualquer negligência ou descumprimento das normas de segurança que resultem em eventos que provoquem queimaduras em trabalhadores ou em terceiros **será passível das seguintes penalidades:**

**I - multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), conforme a gravidade, a negligência e o número de vítimas;**

**II - suspensão temporária das atividades da empresa até a adequação completa às normas de segurança;**

**III - obrigatoriedade de realização de cursos de capacitação e conscientização sobre segurança no trabalho para todos os funcionários e colaboradores da empresa;**

**IV - responsabilização criminal dos responsáveis diretos, nos termos da legislação vigente.**

- Estabelece que, em caso de reincidência, as penalidades serão agravadas em:

**I - multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão);**

**II - interdição definitiva das atividades da empresa com a cassação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do referido estabelecimento; e**

**III - vedação de participação em processos licitatórios de Órgãos da administração pública direta nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal.**

- Institui um mecanismo de fiscalização contínua, composto por:

**I - equipes do Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com as secretarias de trabalho** dos estados, Distrito Federal e municípios, as quais deverão **realizar inspeções periódicas e não anunciadas** em locais de trabalho e estabelecimentos comerciais; e

**II - canais de denúncias** acessíveis e seguros para que trabalhadores e cidadãos reportem situações de risco ou descumprimento das normas de segurança.

- Fixa que **as empresas de risco deverão:**

- I - **realizar treinamentos periódicos obrigatórios**, sobre medidas preventivas contra queimaduras para todos os funcionários e colaboradores;
- II - garantir a atualização constante desses treinamentos, conforme as melhores práticas e normas de segurança vigentes; e
- III - manter, em seu corpo técnico, **voluntários treinados em primeiros socorros** para atendimento imediato a pessoas acometidas por queimaduras.

## Ampliação dos tipos de planos privados de assistência à saúde que a ANS pode autorizar reajustes e revisões

**PL 02387/2024 - Autoria: Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP)**, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, para dispor sobre o índice de reajuste de planos privados de assistência à saúde de contratação coletiva."

**Amplia** os tipos de planos privados de assistência à saúde que a **ANS pode autorizar reajustes e revisões** das contraprestações pecuniárias para **incluir planos individuais ou familiares e planos coletivos, sejam empresariais ou por adesão, com ou sem cobertura odontológica.**

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Instituição do Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas

**PL 02364/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Institui o Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas e dá outras providências."

Institui o **Programa Nacional de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas.**

- Inclui as **seguintes ações** no programa:

- I - criação de centros de referência para a inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas, oferecendo serviços de orientação e apoio ao ingresso no mercado de trabalho;
- II - **desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional em parceria com instituições de ensino e empresas;**
- III - promoção de incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratarem pessoas com deficiência ou reabilitadas;
- IV - **implementação de programas de acessibilidade em espaços públicos e privados**, garantindo a mobilidade e a autonomia das pessoas com deficiência ou reabilitadas; e
- V - realização de **campanhas educativas e de conscientização sobre a inclusão e os direitos** das pessoas com deficiência ou reabilitada.

- Define que os recursos para a implementação do programa serão oriundos de:

- I - dotação orçamentária própria da União, estados, municípios e Distrito Federal;
- II - **convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;**
- III - **doações de empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;** e
- IV - outras fontes de recursos previstas em lei.



## BENEFÍCIOS

Caracterização do período de gozo do auxílio-doença como tempo de trabalho para concessão de aposentadoria especial

**PLP 00097/2024 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Acrescenta § 5º-A ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para considerar tempo de trabalho exercido sob condições especiais o período subsequente em que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença)."

Inclui nos Planos de Benefícios da Previdência Social que, para fins de concessão da **aposentadoria especial**, se considera **tempo de trabalho exercido sob condições especiais** o período em que o segurado esteve em gozo de benefício por **incapacidade temporária (auxílio-doença)**, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse **exercendo atividade considerada especial**.

Imposição do custeio do vale-transporte apenas pelo empregador

**PL 02320/2024 - Aatoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)**, que "Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, para dispor sobre o custeio do vale-transporte apenas pelo empregador."

**Revoga** dispositivo da Lei do Vale-Transporte para impor o **custo do fornecimento desse benefício integralmente ao empregador**.

## FGTS

Permissão de movimentação do FGTS nos casos de acometimento do trabalhador ou dependente por esclerose múltipla ou por esclerose lateral amiotrófica

**PL 02360/2024 - Aatoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)**, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica."

Inclui, entre as hipóteses de **movimentação da conta vinculada no FGTS**, o **acometimento** do trabalhador ou de dependente **por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica**.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Criação do Banco de Empregos para a Juventude para divulgação de oportunidades de emprego, estágios e aprendizagem

**PL 02359/2024 - Aatoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Institui o Banco de Empregos para a Juventude."

Cria o **Banco de Empregos para a Juventude**, vinculado ao **Ministério do Trabalho e Emprego**, com as **seguintes atribuições**, entre outras:

I - cadastrar **jovens** buscando **oportunidades de trabalho**, bem como identificar e **divulgar vagas de emprego, estágios e aprendizagem**; e

II - oferecer  **cursos de capacitação profissional e habilidades** necessárias ao desenvolvimento de carreira.



- Considera público-alvo **jovens de 16 a 29 anos**, que estejam  **cursando ou tenham concluído o ensino médio**, especialmente aqueles em condição de **vulnerabilidade social**.

- Fixa que poderão ser estabelecidas **parcerias com entidade privadas** para:

I - oferta de vagas de emprego e estágios;

II - participação em programas de capacitação conjunta; e

III - apoio técnico e financeiro aos programas de capacitação.

- Define que as **instituições de ensino técnico e profissionalizante colaborarão para a oferta de cursos de capacitação**.

## • INFRAESTRUTURA

### Extinção da cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha

**PL 01855/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)**, que "Extingue a cobrança de foro e laudêmio sobre terrenos de marinha."

**Extingue a cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha.**

### Instituição de normas para a adoção de inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura

**PL 02372/2024 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)**, que "Dispõe sobre o uso da inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura no âmbito de obras públicas, concessões e parcerias público privadas"

Institui normas para a adoção de **inspeção acreditada de empreendimentos** de infraestrutura pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União.

- Define que as normas **serão aplicadas a projetos de engenharia, à execução de obras e à operação e desempenho, realizados para implementação, manutenção ou alteração de empreendimentos de infraestrutura** em:

I - concessão e permissão de uso de bens públicos;

II - obras e serviços de arquitetura e engenharia; e

III - parceria público-privada.

- Fixa que a **Administração deve exigir certificado de inspeção acreditada** dos projetos de **grande vulto**.

- Determina que a realização da inspeção acreditada será realizada por Organismo de Inspeção de Empreendimentos de Infraestrutura devidamente acreditado pelo IMETRO.

- A contratação da inspeção acreditada é realizada às **expensas da licitada vencedora**, sendo facultada a contratação pela Administração.

## Destinação de recursos da CDE para a reconstrução do sistema elétrico do Rio Grande do Sul danificadas pelos eventos climáticos ocorridos em maio de 2024

**PL 02406/2024 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)**, que "Dispõe sobre a destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para a reconstrução das instalações do sistema elétrico do Estado do Rio Grande do Sul danificadas pelos severos eventos climáticos que atingiram essa unidade da federação em maio de 2024."

**Destina recursos da CDE para a reconstrução das instalações do sistema elétrico do Rio Grande do Sul destruídas por severos eventos climáticos** como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais **que atingiram o estado em maio de 2024.**

- Estabelece que o regulamento disporá sobre a **impossibilidade de incorporação na base de remuneração regulatória de instalações de transmissoras e distribuidoras de energia elétrica reconstruídas com recursos da CDE.**

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Desoneração de contribuições previdenciárias sobre remuneração de até um salário-mínimo

**PL 02373/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Altera a Lei nº 8.212/1991 para isentar a parcela da remuneração de até um salário mínimo das bases das contribuições previdenciárias dos empregadores e dá outras providências."

**Exclui da base de cálculo das contribuições previdenciárias as parcelas da remuneração de até um salário-mínimo.** Devem ser considerados **todos os salários**, independentemente do seu valor e a exclusão não altera as condições para a contribuição do empregado.

- Fixa que o Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, deverá estabelecer a forma de prestar informações sobre as exclusões previstas.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Capacitação de jovens para o mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

**PL 02357/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Institui o Programa Juventude Digital como Política Pública Nacional, visando à capacitação de jovens, prioritariamente aqueles provenientes da rede pública de ensino, em competências tecnológicas demandadas pelo mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com o objetivo de potencializar oportunidades de emprego e renda para esse público."

Institui o **Programa Juventude Digital como Política Pública Nacional**, destinado à **capacitação de jovens em competências tecnológicas demandadas pelo mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, com os seguintes objetivos e diretrizes:

- I - **capacitar jovens, prioritariamente aqueles provenientes da rede pública de ensino**, em habilidades e competências tecnológicas;
- II - promover a inclusão digital e social dos jovens, ampliando suas oportunidades de emprego e geração de renda;
- III - contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais no acesso a oportunidades no mercado de TIC;
- IV - incentivar a inovação e o empreendedorismo entre os jovens capacitados pelo programa;
- V - oferecer  **cursos e treinamentos** em áreas como programação, desenvolvimento de software, redes de computadores,

segurança da informação, análise de dados, entre outras;

VI - priorizar a participação de jovens provenientes de escolas públicas, especialmente aqueles em situação de **vulnerabilidade social**;

VII - estabelecer **parcerias com empresas do setor de TIC** para garantir criação de oportunidades de **estágio e emprego para os jovens capacitados**; e

VIII - fomentar a **criação de startups e projetos de inovação tecnológica**.

- Fixa que o programa será **coordenado pelo Ministério da Educação**, em parceria com o **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**, e contará com a colaboração de instituições públicas e privadas e da sociedade civil.

- Determina que o programa contará com **recursos oriundos de dotações orçamentárias da União**, além de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA

Vedação da adição de qualquer quantidade de açúcares ou adoçantes nos alimentos para lactentes

**PL 02343/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)**, que "Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para vedar a adição de qualquer quantidade de açúcares ou adoçantes nos alimentos para lactentes."

Adiciona, na Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), que é **vedada a adição de qualquer quantidade de açúcares ou adoçantes nos alimentos para lactentes**.

Definição de requisitos do tamanho das letras utilizadas nos prazos de validade nos rótulos de alimentos

**PL 02316/2024 - Autoria: Dep. Daniela do Waguiho (UNIÃO/RJ)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre o tamanho das letras utilizadas nos rótulos e embalagens de alimentos."

Define que os **prazos de validade** dos alimentos **serão grafados com letras e números com altura mínima de 5 milímetros e inseridos**, de forma clara e de fácil visualização pelo consumidor, **em local de destaque** nos rótulos e embalagens dos produtos.

### • COSMÉTICOS

Permissão de referência de origem natural somente para produtos industrializados com percentual mínimo de matéria-prima da flora brasileira

**PL 02312/2024 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)**, que "Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para exigir a presença de quantidades mínimas de matérias-primas extraídas da flora brasileira nos produtos industrializados para que os respectivos rótulos e embalagens possam mencionar a origem natural do produto."

Inclui no Código Florestal a **exigência de percentual mínimo**, definido em regulamento, bem como a **comprovação de utilidade** ou vantagens para utilização da **referência de origem animal** caso haja a presença de **substratos e subprodutos extraídos de componentes da flora nacional em produtos industrializados** destinados à exploração comercial.

- Estabelece que, enquanto a regulamentação não for publicada, a referência poderá ser realizada e considerada lícita se existir a comprovação científica acerca da propriedade ou função alegada nos materiais publicitários.

- Adiciona que a **inobservância do disposto** será **considerada infração sanitária** e sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal.

## • ELETRO-ELETRÔNICA

### Obrigatoriedade de fabricação de equipamentos elétricos bivolt no Brasil

**PL 02381/2024 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)**, que "Institui a obrigatoriedade de fabricação de equipamentos elétricos bivolt no Brasil e dá outras providências."

Estabelece a obrigatoriedade de que todos os **equipamentos elétricos produzidos no território nacional sejam bivolt**.

- Fixa que a obrigatoriedade **aplica-se tanto aos equipamentos fabricados no Brasil quanto aos importados**, devendo estes últimos estar em **conformidade com as normas técnicas brasileiras e serem acompanhados de adaptadores ou fontes de alimentação compatíveis** com redes elétricas de 110V e 220V.

- Determina que os **fabricantes e importadores** terão o prazo a ser definido para se adequarem às suas disposições, devendo, **ao final deste prazo, disponibilizar no mercado apenas equipamentos elétricos bivolt**.

## • EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

### Instituição do Programa Nacional de Reabilitação Tecnológica Avançada

**PL 02333/2024 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)**, que "Institui o Programa Nacional de Reabilitação Tecnológica Avançada."

Institui o Programa Nacional de Reabilitação Tecnológica Avançada, com o objetivo de **integrar inovações tecnológicas ao tratamento de pacientes com deficiências físicas e neurológicas**.

- Define como objetivos específicos do programa:

I - promover a pesquisa e o **desenvolvimento de tecnologias de ponta para a reabilitação, incluindo robótica, inteligência artificial, realidade virtual, neurotecnológica e impressão 3D**;

II - estabelecer **parcerias entre universidades, centros de pesquisa, hospitais e empresas de tecnologia** para o desenvolvimento de novos dispositivos e métodos de reabilitação;

III - implementar unidades de reabilitação tecnológica em hospitais públicos e centros de saúde especializados e clínicas conveniadas;

IV - **capacitar profissionais de saúde no uso de tecnologias avançadas para reabilitação**, garantindo atualizações

contínuas e treinamento específico; e

V - garantir acesso gratuito ou subsidiado às tecnologias de reabilitação para pacientes do SUS.

- Fixa que o financiamento do programa será proveniente de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde e demais órgãos envolvidos, parcerias com instituições privadas e internacionais e convênios com universidades e centros de pesquisa.

## • MINERAÇÃO

### Proibição do uso de mercúrio no aproveitamento de substâncias minerais

**PL 02417/2024 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)**, que "Proíbe o uso de mercúrio no aproveitamento de substâncias minerais."

Proíbe o **uso de mercúrio** para o **aproveitamento** de **qualquer substância mineral**.

- Estabelece que a lei entrará em vigor **2 anos** após a publicação.